



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

2366/00

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 513/99

EMENTA:
Institui o Dia Nacional do Idoso.

DESPACHO:
16/12/1999 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 10/12/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 2.288 DE 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

1

CASA

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

DATA DA AÇÃO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

CD

CECD

TIPO

NÚMERO

ANO

DIA

MÊS

ANO

PL

2.288

1999

23

03

2000

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Distribuído ao Relator, Dep. Pastor Amarildo.

SGM 3 21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

DATA DA AÇÃO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

CD

CECD

TIPO

NÚMERO

ANO

DIA

MÊS

ANO

PL

2.288

1999

19

04

2000

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Redistribuído ao Relator, Dep. Átila Lora.

SGM 3 21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

3

CASA

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

DATA DA AÇÃO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

CD

CECD

TIPO

NÚMERO

ANO

DIA

MÊS

ANO

PL

2.288

1999

18

05

2000

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer favorável do Relator, Dep. Átila Lora.

SGM 3 21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

4

CASA

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

DATA DA AÇÃO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

CD

CECD

TIPO

NÚMERO

ANO

DIA

MÊS

ANO

PL

2.288

1999

27

06

2000

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer reformulado favorável do relator ao PL 2.366/2000, apensado, e contrário ao PL 2.288/99.

SGM 3 21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.288, DE 1999
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 513/99

Institui o Dia Nacional do Idoso.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser comemorado em 27 de setembro, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1999


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

vpl/pls99513



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

SF PLS 513/1999 de 24/08/1999

Identificação SF PLS 513 /1999

Autor SENADOR - Luiz Estevão (PMDB - DF)

Ementa Institui o Dia Nacional do Idoso.

Indexação CRIAÇÃO, DIA NACIONAL, IDOSO, OBJETIVO, COMEMORAÇÃO, VALORIZAÇÃO, PESSOAS, LIMITE DE IDADE, DIA, MÊS, ANO.

Despacho Inicial SF COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE (Decisão Terminativa)

Última Ação Data: 08/12/1999 Local: (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
 Status: Texto: A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. À SSEX.
 Encaminhado em 08/12/1999 para (SF) SSEX - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Tramitação PLS 00513/1999

- 24/08/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
Este processo contém 01 (uma) folha numerada e rubricada. À SSCOM.
- 24/08/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura. À Comissão de Educação, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos. Ao PLEG com destino à SSCOM

- 24/08/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM
À CE.
- 24/08/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Recebido nesta Comissão em 24 de agosto de 1999. Aguardando emendas.
- 02/09/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Aguardando distribuição.
- 02/09/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Distribuído ao Senador Geraldo Cândido para relatar.
- 13/10/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Devolvido pelo relator, Senador Geraldo Cândido, com minuta de parecer devidamente assinada, estando em condições de ser incluído em pauta.
- 16/11/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o presente projeto de autoria do Senador Luiz Estevão, relatado pelo Senador Geraldo Cândido, com dezessete (17) votos favoráveis. Assina o parecer, sem voto, o Senador Edison Lobão.
- 24/11/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE



- A SSCLSF, para as devidas providências.
- 24/11/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO LEITURA (AGLEIT)
Juntei às fls. 8 a legislação citada. Encaminhado ao Plenário para leitura do Parecer.
 - 29/11/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 1032/99-CE, Relator Senador Geraldo Cândido, nos termos do art. 84, § 2º, III, do Reg. Int., favorável. É lido o Ofício nº 90/99, do Presidente da CE, comunicando aprovação da matéria, em reunião realizada em 16 de novembro de 1999. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o projeto, seja apreciado pelo Plenário. À SSCLS.

- 30/11/1999 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
Prazo para interposição de recurso: 01 a 07.12.99.
- 07/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término de prazo para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno.
- 08/12/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.

Voltar

16/12/99 À CÂMARA DOS DEPUTADOS ATRAVÉS DO OF/SF Nº 1397



SECRETARIA GERAL
13.12.1999 034021
BRASILIA

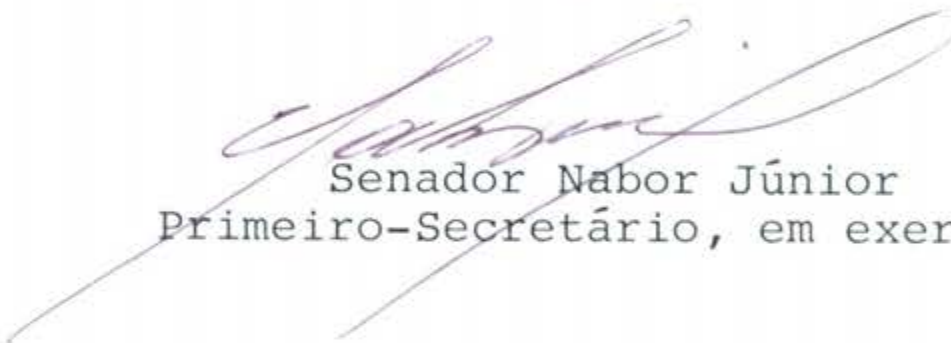
Ofício nº 1397 (SF)

Brasília, em 16 de dezembro de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 513, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que "institui o Dia Nacional do Idoso".

Atenciosamente,


Senador Nabor Júnior
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/pls99513

~~PRIMEIRA SECRETARIA~~
Em, 17, 12, 19 99. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.032, DE 1999

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei do Senado nº 513, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que institui o Dia Nacional do Idoso.

Relator: Senador **Geraldo Cândido**
(art. 84, § 2º, III Regimento Interno)

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 513, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, tem por fim instituir o Dia Nacional do Idoso, a ser comemorado no dia 27 de setembro em todo o País.

Na justificativa, o autor afirma que esse dia já vem sendo informalmente dedicado aos idosos, no Brasil, há cerca de duas décadas, o que o qualifica ao status de data nacional no Ano Internacional do Idoso. Segundo ele, tal escolha se impõe, inclusive, sobre o dia 2 de outubro, eleito pela Organização das Nações Unidas (ONU) para a comemoração em nível mundial.

Cabe à Comissão de Educação, agora, apreciar – em termos de decisão terminativa – a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e o mérito do referido projeto, que não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

As últimas pesquisas populacionais revelam uma redução sensível na taxa de natalidade e um

aumento significativo na média de expectativa de vida dos brasileiros. Esses dados colocam em xeque a tão decantada juventude da população nacional e indicam grandes e crescentes desafios ao poder público, ainda despreparado para lidar com essa nova realidade.

De fato, embora os idosos hoje não ultrapassem cerca de 14 milhões de pessoas (o que representa menos de dez por cento da população do País), aponta-se a crise da previdência social como um dos maiores desafios da atualidade, encontrando-se nela reflexos concretos da transição demográfica que espelha o envelhecimento dos trabalhadores.

Registre-se que o problema de caixa da previdência deixa a descoberto a dificuldade do País e cumprir o dever constitucional de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito a vida (art. 230). A existência mesma dessa dificuldade demanda soluções e impõe a todos uma profunda reflexão sobre a natureza das políticas públicas destinadas ao idoso.

Constitui um importante passo para assegurar a reflexão necessária à busca de soluções que o problema requer a adoção de uma efeméride dedicada a esse segmento populacional, conforme estabelece o projeto de lei em exame. Essa busca se torna tanto mais imperiosa quando se considera que, um vinte anos, 35 milhões de brasileiros esta-



rão na terceira idade, dando forma à sexta população mais idosa do mundo.

Nesse sentido, bastante meritória é a proposta em exame, que configura uma oportunidade ímpar de institucionalizar e renovar anualmente a preocupação com os idosos no País.

Afora a perfeita sintonia com o Texto Constitucional, o projeto sob análise também se mostra muito oportuno no que diz respeito ao estabelecimento da sincronidade entre o País e os demais membros da ONU. Isso porque tem o mérito de internalizar o cuidado mundial com a questão do idoso, consagrado na adoção pela ONU, à beira de um novo milênio, de um Ano Internacional do Idoso. Feliz, ainda, é a eleição do dia 27 de setembro para a referida efeméride, pois sobre essa data recaiu o início do Ano Internacional em 1998 e o seu término em 1999.

Sob o ângulo jurídico, não há reparo a fazer no projeto: a fixação de efemérides constitui procedi-

mento corriqueiro no direito interno. Tampouco do ponto de vista regimental, há óbice à pretensão esboçada na iniciativa.

III - Voto

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito do Projeto de Lei do Senado nº 513/99, o que nos leva a defender sua aprovação.

Sala da Comissão 16 de novembro de 1999.
Freitas Neto - Presidente - Geraldo Cândido - Relator - Bello Parga - Agnelo Alves - Roberto Saturnino - Edison Lobão (sem voto) - Hugo Napoleão - Djalma Bessa - Heloísa Helena - José Fogaça - Alvaro Dias - Mozarildo Cavalcanti - Jefferson Péres - Marina Silva - Ney Suassuna - Francelino Pereira - Íris Rezende - Osmar Dias - Romeu Tuma.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL_PLS 513 / 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO				MAGUITO VIEIRA			
AGNELO ALVES	X			NEY SUASSUNA	X		
GERSON CAMATA				RAMEZ TEBET			
IRIS REZENDE	X			ALBERTO SILVA			
JOSÉ SARNEY				JADER BARBALHO			
PEDRO SIMON				VAGO			
ROBERTO REQUIÃO				JOSE FOGAÇA	X		
GILVAM BORGES				VAGO			
LUIZ ESTEVÃO				VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO	X			GERALDO ALTHOFF			
FREITAS NETO				FRANCELINO PEREIRA	X		
DJALMA BESSA	X			JONAS PINHEIRO			
JOSÉ JORGE				MOZARILDO CAVALCANTI	X		
JORGE BORNHAUSEN				ROMEU TUMA	X		
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				EDISON LOBÃO			
BELLO PARGA	X			MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X			CARLOS WILSON			
ARTUR DA TAVOLA				OSMAR DIAS	X		
LUZIA TOLEDO				PAULO HARTUNG			
LUCIO ALCANTARA				LUDIO COELHO			
TEOTONIO VIEIRA FILHO				ANTERO PAES DE BARROS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SEBASTIÃO ROCHA				GERALDO CÂNDIDO	X		
HELOÍSA HELENA	X			ANTÔNIO C. VALADARES			
EMÍLIA FERNANDES				LAURO CAMPOS			
ROBERTO SATURNINO	X			TIÃO VIANA			
MARINA DA SILVA	X			JEFFERSON PERES	X		
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIZ OTÁVIO				LEOMAR QUINTANILHA			

TOTAL: 17 SIM: 17 NÃO: - ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/11/1999

SENADOR FREITAS NETO
 Presidente

Caixa: 99
 Lote: 79
 PL N° 2288/1999
 8



**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

.....
Publicado no **Diário do Senado Federal** de 30.11.99



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 513, DE 1999

Institui o Dia Nacional do Idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser comemorado em 27 de setembro, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Organização das Nações Unidas instituiu o dia 2 de outubro como o Dia Internacional do Idoso.

No Brasil já se comemora informalmente o Dia Nacional do Idoso em 27 de setembro, há cerca de duas décadas.

O Brasil possui hoje uma população de cerca de 14 milhões de idosos. Em vinte anos, teremos cerca de trinta e cinco milhões de idosos, a sexta população mais idosa do mundo.

O objetivo deste projeto é elevar a comemoração ao **status** de data nacional, por meio de norma legal, neste ano internacional do idoso.

À consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1999. –
Senador **Luiz Estevão**.

(À Comissão de Educação, decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 25.8.99.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações Brasília – DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.288, DE 1999
(apenso o PL nº 2.366/2000)

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.288, DE 1999
(apenso o PL nº 2.366/2000)

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 2288, DE 1999 (Apenso PROJETO DE LEI N.º 2.366, DE 2000)

Institui o Dia Nacional do Idoso

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

Temos para análise e apresentação de parecer o Projeto de Lei n.º 2.288, de 1999, oriundo do Senado Federal (PLS n.º 513/99) e, apenso a ele, o Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000, do ilustre Deputado Welinton Fagundes, ambos contendo a proposta de criação de um dia nacional para a celebração do Idoso.

O Projeto de Lei n.º 2.288, de 1999, vindo do Senado Federal, institui o Dia Nacional do Idoso, a ser comemorado no dia 27 de setembro de cada ano. Foi aprovado pela Comissão de Educação do Senado, não tendo sido avocado o seu exame pelo Plenário daquela Casa. Submetido à apreciação desta Comissão temática da Câmara dos Deputados, não recebeu emendas dos senhores e senhoras deputados.

O Projeto de Lei apensado, de nº 2.366, de 2000, do ilustre Deputado Welinton Fagundes, propõe a instituição do Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano. Determina, ainda, que os órgãos públicos responsáveis pela Política Nacional do Idoso sejam incumbidos de promover eventos com vistas à valorização da pessoa idosa junto à sociedade.



Na justificativa, o autor do projeto apensado, Deputado Wellington Fagundes, esclarece que a data escolhida coincide com o Dia Internacional do Idoso, instituído sob os auspícios da Organização das Nações Unidas – ONU.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando a relevância da matéria, julgamos muito oportuna a proposta de criação de um dia especial para a celebração do Idoso, em nosso País.

Entendemos que se deva oficializar a data para esta tão nobre comemoração de modo a coincidir com as comemorações feitas em outros países, portanto no dia 1º de outubro, conforme proposto pelo deputado Wellington Fagundes. Desta forma, nas palavras do Autor do PL, estaremos unindo *“nossos esforços para transformar o evento cada vez mais representativo da conscientização da sociedade quanto à importância da valorização da pessoa idosa.”*

Assim sendo, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.366, de 2000, do nobre deputado Wellington Fagundes, nos termos em que foi formulado. Em consequência, nosso parecer é pela rejeição do PL N.º 2.288, de 1999, oriundo do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000

Deputado ÁTILA LIRA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.288, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.366/2000, apensado, e rejeitou o Projeto de Lei nº 2.288/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Gilmar Machado, Presidente em exercício; Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Rafael Greca, Renato Silva, Walfrido Mares Guia, Gastão Vieira, Osmar Serraglio, Professor Luizinho, Nelson Marchezan, Milton Monti, Joel de Holanda, Raimundo Santos, Antônio Joaquim Araújo e Lídia Quinan.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000


Deputado Gilmar Machado
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.288-A, DE 1999

(DO SENADO FEDERAL)

PLS nº 513/99

Institui o Dia Nacional do Idoso.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL.-2.366/00

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.288-A, DE 1999

(DO SENADO FEDERAL)

PLS nº 513/99

Institui o Dia Nacional do Idoso.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL.-2.366/00

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-237/2000

Brasília, 23 de agosto de 2000

Publique-se.

Senhor Presidente,

Em 26 / 9 / 2000

Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno a aprovação do Projeto de Lei nº 2.366/2000 – do Sr. Wellington Dias – que “institui o Dia Nacional do Idoso”, apensado e a rejeição do Projeto de Lei nº 2.288/99, para publicação das referidas proposições e do parecer a elas oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Gilmar Machado
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Caixa: 99

Lote: 79
PL N° 2288/1999

18

RETATIA - C	
Código	
Código	3046/00
Data:	26/10/00
Ass:	SM
Posto:	2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A 22/00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.366/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000


SUELY SANTOS E SILVA MATINS
Secretária Substituta

NÃO FOI PUBLICADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.288/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e ao seu apensado.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000


SUELY SANTOS E SILVA MATINS
Secretária Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 2.288, DE 1999
(APENSO PL N.º 2.366, DE 2000)**

“Institui o Dia Nacional do Idoso.”

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado FERNANDO GONÇALVES

I - RELATÓRIO

Oriundo do Senado Federal, chega a esta Casa, para o exercício da competência revisional prevista no art. 65 da Constituição, o Projeto de Lei n.º 2.288, de 1999, que institui o Dia Nacional do Idoso em 27 de setembro.

Seu autor, o então Senador Luiz Estevão, justifica a proposição apontando a existência de uma população de cerca de 14 milhões de idosos no Brasil, contingente que deverá alcançar 35 milhões em vinte anos. A aprovação do presente projeto de lei eleva oficialmente o Dia Nacional do Idoso, já celebrado informalmente no dia 27 de setembro há cerca de duas décadas, ao status de data nacional.

Em apenso, encontra-se o Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000. O autor da proposição, Deputado Welinton Fagundes, fixa o data comemorativa em 1º de outubro de cada ano, apontando que esse é o dia internacionalmente adotado pela Organização das Nações Unidas.

12767

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Analisando as proposições, no exercício de sua competência regimental, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.366/00, apensado, e pela rejeição do Projeto de Lei n.º 1.855/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Átila Lira.

Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas perante esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em epígrafe.

De seu exame, verifica-se que foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa de ambas as proposições, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projetos de Lei n.º 2.288, de 1999, bem como do Projeto de Lei n.º 2.366, de 2000.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2001

Deputado FERNANDO GONÇALVES

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 2.288-A, DE 1999****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.288-A/99 e do de 2.366/00, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Gonçalves.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Renato Vianna, Ricardo Ferraço, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Átila Lins, Átila Lira, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Léo Alcântara, Odílio Balbinotti, Orlando Fantazzini, Osvaldo Reis, Ricardo Rique e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2001.



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.288-B, DE 1999

(DO SENADO FEDERAL)

PLS - 513/99

Institui o Dia Nacional do Idoso; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.366/00, apensado, e pela rejeição deste (relator: DEP. ÁTILA LIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do nº 2.366/00, apensado (relator: DEP. FERNANDO GONÇALVES).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL.-2.366/00

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 2.288-B, DE 1999
(DO SENADO FEDERAL)
PLS - 513/99**

Institui o Dia Nacional do Idoso; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.366/00, apensado, e pela rejeição deste (relator: DEP. ÁTILA LIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do nº 2.366/00, apensado (relator: DEP. FERNANDO GONÇALVES).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial, projeto apensado (PL. 2.366/00) e parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicados no DCD de 24/08/00*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

Original

Projeto de lei nº 2288/99

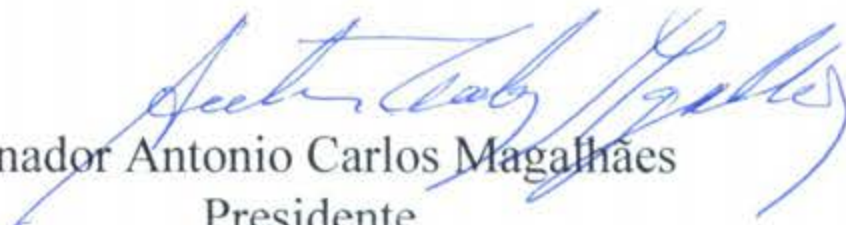
Institui o Dia Nacional do Idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser comemorado em 27 de setembro, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1999


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente